

### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

ADMINISTRAÇÃO: Manoel Carlos Antunes

Quarta-feira, 06 de maio de 2020

ANO XXVII ♦ ANANINDEUA ♦ PARÁ

N° 3364

NESTA EDIÇÃO

#### PODER EXECUTIVO

CARLOS BEGOT DA ROCHA Vice-Prefeito

### **ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

#### **SECRETARIADO:**

Chefe de Gabinete do Prefeito CLAUDIO DE SOUSA SOARES Controlador Geral do Município RICARDO AMARO DE LIMA Procurador Geral do Município SEBASTIÃO PIANI GODINHO Secretário Municipal de Administração CARLOS AMILCAR DE SALES PEREIRA Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho. LENICE SILVA ANTUNES Secretário Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Juventude. MARIO BENEDITO COUTINHO MOUZINHO Secretário Municipal de Desenvolvimento ALLAN JEFFERSON BITAR LIMA Secretária Municipal de Educação CLAUDIA DO SOCORRO SILVA SOARES DE MELO Secretário Municipal de Gestão Fazendária KIRK PAIXÃO MONTEIRO Secretário Municipal de Gestão de Governo JOSÉ CARLOS ANTUNES Secretário Municipal de Habitação JOSÉ DUARTE LEITE Secretário Municipal de Meio Ambiente ELIVAL CAMPOS FAUSTINO Secretária Municipal de Pesca e Agricultura MARTINHA MARIA ANDRADE ROCHA Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças. ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO Secretário Municipal de Saúde PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social ROGERIO ALVES DE LIMA SILVA Secretário Municipal de Serviços Urbanos

MARCELO SILVA DE SOUZA

DANIEL BORGES MENDES

Secretário Municipal de Transporte e Trânsito

### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua LORENA DE NAZARÉ MARÇAL DE SOUZA SANOVA

### **PODER LEGISLATIVO**

RUI BEGOT DA ROCHA (RUI BEGOT) – Presidente RONALDO DE PROENÇA SEFER (DR.RONALDO SEFER) PR – Vice-Presidente ERICK DA COSTA MONTEIRO (ERICK MONTEIRO) PSDB – 1º Secretário RAUL VICENTE NETO (NETO VICENTE) PDT – 2º Secretário MARLISON CARLOS SOUZA DA SILVA (MARLON) PSDC – 3º Secretário JOSÉ ROBERTO LUCIO DA COSTA (BITOTI) PV – 4º secretário

ALEXANDRE CESAR SANTOS GOMES - PSB FRANCILDA PEREIRA DA SILVA (FRANCY PEREIRA) PSDB HUGO FERNANDO DE SOUZA ATAYDE - PSDB ABRAAO GONCALVES DO REGO - PSDB RAIMUNDO SERGIO PEREIRA BARROS (SERGIO RATO) PSDB CARLOS CORREA LIMA (CARLÚCIO) PSDB ED WELLINGTON DE ALMEIDA PEREIRA (BRAGA) - MDB HELDER SIDNEY DIAS CABRAL JUNIOR (HELDER JUNIOR) PP ANDREY WILSON CARDOSO BATISTA (BABALU) - PSB ALEX ANTONIO MELUL DA SILVA - DEM ELIAS PAES BARRETO (ELIAS BARRETO) - DEM FRANCISCO DE SOUSA BARROS (CHICO BARROS) PROS SADRAQUE DAS CHAGAS SOSINHO (PASTOR SADRAQUE) PATRIOTA DIEGO FRANCISCO ANDRADE ALVES (DIEGO ALVES) PDT JOSÉ MARIA NILO DE SOUZA (TREINADOR ZÉ NILO) PPS BRENO MESQUITA DA ROSA (BRENO MESQUITA) PV PAULO RAIMUNDO EVANGELISTA DE MACEDO (LOURO FRANGO) - PT do B ROBSON GUIL HERME SOUZA BARBOSA (ROBSON BARBOSA) - PDT TAMARA LARYSSE REIS DE OLIVEIRA (TAMARA OLIVEIRA) - PRB

### Diário Oficial

Órgão Oficial do Município de Ananindeua Criado pela Lei Nº. 1.179 de 29 de janeiro de 1993

### ATOS DO EXECUTIVO

### **GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO ESTADUAL Nº 729/2020 (Lockdown)...Pág. 3, 4

# PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

### Prefeitura Municipal de Ananindeua

Av. Magalhães Barata, 1515 – Ananindeua – Pará Fone: 30732500 / 30732544 / 30732522 Site: www.ananindeua.pa.gov.br CHEFE DE GABINETE: CLAUDIO DE SOUSA SOARES Endereço: Av. Magalhães Barata nº 1515 CEP: 67030-970

E-Mail: gabinete@ananindeua.pa.gov.br CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CGM RICARDO AMARO DE LIMA - CONTROLADOR CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Rod. BR 316, Km 03, Av. Magalhães, 26, Guanabara

CEP: 67010-570

E-mail: cgm@ananindeua.pa.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PROGE. SEBASTIÃO PIANI GODINHO – PROCURADOR GERAL PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA Endereço: Av. Magalhães Barata nº 1515

CEP: 67030-970

E-mail: proge@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD. CARLOS AMILCAR DE SALES PEREIRA - SECRETÁRIO Rod. Br 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro, 112

CEP: 67113-000

E-mail: semad@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - SEMCAT.

LENICE SILVA ANTUNES - SECRETÁRIA Rod. Br 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro, 12

CEP: 67113-000

Fone:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE LAZER E JUVENTUDE - SECELJ

MARIO BENEDITO COUTINHO MOUZINHO - SECRETÁRIO Ginásio de Esportes João Paulo II - ABACATÃO

Cidade Nova VII WE 73 com AV. D. Zico (Antiga Arterial 18)

CEP: 67140-625

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - SEDES

ALLAN JEFFERSON BITAR LIMA – SECRETÁRIO

Rua José Marcelino de Oliveira, 399 - Altos - Bairro Centro - Ananindeua/PA.

Cep. 67.030-170

Tel: (091) 3250-1015 / 3255-6830

E-mail sedes@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED CLAUDIA DO SOCORRO SILVA SOARES DE MELO - SECRETÁRIA

Rod. BR 316, Km 03, Av. Magalhães, 26, Guanabara.

CEP: 67010-570

Tel: 3321-3128 Fax: 3321.3112

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA - SEGEF

KIRK PAIXÃO MONTEIRO - SECRETÁRIO

Av. Cláudio Saunders, 1590

CEP: 67030-445

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO - SEGOV

JOSÉ CARLOS ANTUNES - SECRETÁRIO Rod. BR 316, Km 03, Av. Magalhães, 26, Guanabara. CEP: 67010-570

E-Mail: <a href="mailto:segov.sec@ananindeua.pa.gov.br">segov.sec@ananindeua.pa.gov.br</a>

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB.

JOSÉ DUARTE LEITE - SECRETÁRIO Av. Cláudio Saunders, 1000

CEP: 67030-160

Tel: 9606.1362/3282.0855 fax: 3255.9226

E-mail: sehab@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA.

ELIVAL CAMPOS FAUSTINO - SECRETÁRIO

Av. Cláudio Saunders, 2100 CEP: 67030-160

Tel.:

E-mail: sema@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA - SEMUPA

MARTINHA MARIA ANDRADE ROCHA - SECRETÁRIA

End: Rod. BR 316, Km 08, Rua Dona Águeda nº 1.140 - Centro.

E-mail: gab.semupa@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEPOF.

ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO - SECRETÁRIA

Cidade Nova VIII, Estrada da Providência, n.º 316, Bairro do Coqueiro,

CEP: 67.140-440.

Tel.: 3287-2625 - Fax 3263-9900

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA SESAN.

PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO - SECRETÁRIO Trav. SN 17 - Conjunto Cidade Nova II, s/n - Em frente ao Supermercado Formosa.

CEP: 67133-520

Tel.: (91) 3344.207 E-mail: gab.sesan@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU. PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS - SECRETÁRIO Rod BR 316, Km 08, Rua Luis Cavalcante, 411 B, Bairro Riacho Doce.

CEP: 67030-133

Tel:

E-mail: sesau.gabinete@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL - SESDS.

ROGERIO ALVES DE LIMA SILVA Rua Cláudio Saunders, 1.000.

CEP: 67030-325

Tel.: 3323-5350

E-mail: sesds@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEURB

MARCELO SILVA DE SOUZA - SECRETÁRIO

Avenida Dom Zico s/nº - Cidade Nova IV - Bairro Coqueiro CEP: 67133-780

E-mail: adm.seurb@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SEMUTRAN DANIEL BORGES MENDES - SECRETÁRIO

Cidade Nova V, WE 31, nº 322, bairro do Coqueiro,

CEP: 67133-140

<u>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</u>
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - IPMA. LORENA DE NAZARÉ MARÇAL DE SOUZA SANOVA - PRESIDENTE

Conjunto Abelardo Condurú, Quadra 20, nº 03 - Bairro do Coqueiro.

CFP: 67140-420

Tel.: 3255-5357, 3255-0107

Email: ipma.contatos@ananindeua.pa.gov.br

**GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ANANINDEUA - GCMA** 

ROGERIO ALVES DE LIMA SILVA – Inspetor Geral Av. Cláudio Saunders, 2000 - Bairro centro.

CEP: 67030-445

Cel.: (9!) 99174-3906 e 99208-2902 E-mail: gma@ananindeua.pa.gov.br

**CONSELHOS MUNICIPAIS** CONSELHO TUTELAR I

COORDENADOR: OZÉAS MOURA DE CARVALHO Rua Cláudio Saunders, 1174 – Centro.

CEP: 67030-160 Tel.: 3255-3177

CONSELHO TUTELAR II

COORDENADORA: WALCIRCLEY DA SILVA ALCÂNTARA

Cidade Nova VI – WE 69 Nº 972 – Coqueiro

CEP: 67133-340 Tel.: 3295-1451

CONSELHO TUTELAR III

COORDENADOR: HARLEM TIAGO BEZERRA DE SALES

Rod. BR 316 km 08 Rua João Nunes de Souza, (rua do álcool) nº 146 - Bairro Centro - Ananindeua

Tel.: (091) 3285-0155

E-Mail: conselhotutelar3@hotmail.com

CONSELHO TUTELAR IV

COORDENADORA: CARLOS GILVANDRO PARENTE BRITO

Rod. Maria Covas, Rua São Pedro nº 100 - Entrada esquina AL- Veículos, ao lado da Escola Mão

Cooperadora - Bairro Coqueiro - CEP: 67113-320 Ananindeua/PA Fone: 3237-2655 - E-mail. Ctutelar4@bol.com.br e ctutelar4@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS. MAXWELL PEIXOTO DE CARVALHO - PRESIDENTE Cidade Nova II, travessa WE 21, No. 32 B - Coqueiro

Tel.: (91) 3245-1081

E-mail: <a href="mailto:cmassocial@yahoo.com.br">cmassocial@yahoo.com.br</a>

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA MULHER - CMDM

BRUNA CARLA TORRES DE LIMA FARIAS - PRESIDENTA Cidade Nova II, travessa WE 21, No. 32 B - Coqueiro

Tel: (91) 3245-1081

E-mail: cmdmulher@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI

SÔNIA MARIA MORENO DA SILVA – PRESIDENTA Cidade Nova II, travessa WE 21, No. 32 B – Coqueiro

Tel: (091) 3245-1081 E-mail: cmdpidoso@yahoo.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA.

SANDRO KASSYO ALVES CAVALCANTE - PRESIDENTE Conjunto Cidade Nova II, Travessa WE 21, nº 32 B, Coqueiro ao lado do colégio Ideal.

Tel.: (91) 32451081 E-mail: comdacananin2008@yahoo.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ANANINDEUA COMAM ELIVAL CAMPOS FAUSTINO – PRESIDENTE

Rua Claudio Saunders nº 2.100 - Maguari. CEP: 67030-445

Tel.: (91) 99129-8931

E-mail: comam.ananindeua@outlook.com CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE.

IVANEZ CEREJA DE SOUZA - PRESIDENTA.

Rod. Br 316, Km 08, 1140, Centro CEP: 67030-170

Tel.: 3255-1005

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME FRANCISCO WILLAMS CAMPOS DE LIMA - PRESIDENTE

Conjunto Guajará I WE 66 nº 1712 - Coqueiro

CEP:

Tel.: 3255-1005 CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO

BÁSICA – CMFUNDEB JOSÉ MANOEL DE SOUZA OLIVEIRA - PRESIDENTE

Rod. BR 316, Km 08, 1140, Centro. CEP: 67030-170

Tel.: 3255-1005

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO - PRESIDENTA

Rod. BR 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro, 67.

CEP: 67035-080

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS - PRESIDENTE

Rua A, Vila Boa Esperança nº. 3 – Levilandia. CEP: 67030-070

Tel.: 3255-3449

CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMONIO CULTURAL

ANDREY WILSON CARDOSO BATISTA - PRESIDENTE

Rua Cláudio Saunders, 75, Centro. CEP: 67030-160.

Tel: 3263-0033

CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE ANANINDEUA - CONAN

JOSÉ DUARTE LEITE - Presidente Rua: Av. Cláudio Saunders, 1000

CEP: 67630-000 Tel: 9339 - 2275

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA

CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL -

LUZENILDE DA LUZ ALVES CAVALCANTE - PRESIDENTA Conj. Cidade Nova II, Travessa WE 21, nº 32 B - Coqueiro.

Tel: (91) 3245-1081 / 988880591

E-mail: comseananindeua@gmail.com

**CGFMHIS** 

JOSÉ DUARTE LEITE - Presidente Av. Cláudio Saunders, 1000 - Bairro Maguari - Ananindeua.

## **GABINETE DO PREFEITO**

### DECRETO Nº 729, DE 5 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a suspensão total de atividades não essenciais (lockdown), no âmbito dos Municípios de Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Isabel do Pará, Santa Bárbara do Pará, Breves, Vigia e Santo Antônio do Tauá visando a contenção do avanço descontrolado da pandemia do corona vírus COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando a evolução epidemiológica do COVID-19 nas cidades de Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Isabel do Pará, Santa Bárbara do Pará, Breves, Vigia e Santo Antônio do Tauá; Considerando a taxa de ocupação dos leitos de hospital, públicos e privados, incluindo UTI's;

Considerando que o Boletim do Ministério da Saúde preconiza, segundo as regras da OMS, que para conter o avanço descontrolado da doença e para recuperação do sistema de saúde, quando não eficientes as medidas de distanciamento social, a suspensão total de atividades não essenciais (lockdown);

#### DECRETA:

- Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de suspensão total de atividades não essenciais (lockdown), visando a contenção, no âmbito das cidades de Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Isabel do Pará, Santa Bárbara do Pará, Breves, Vigia e Santo Antônio do Tauá, do avanço descontrolado da pandemia da COVID-19.
- Art. 2º Fica proibida, nas cidades acima referidas, a circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, justificada nos seguintes casos:
- I para aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal;
- II para o comparecimento, próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde;
- III para realização de operações de saque e depósito de numerário; e
- IV para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do Anexo I deste Decreto.
- § 1° Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara.
- § 2º A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19 somente é permitida para os fins estabelecidos no inciso II do caput deste artigo, assistida de uma pessoa.
- § 3º A circulação de pessoas nos casos permitidos deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento de identificação oficial com foto.
- § 4° Na hipótese do inciso IV do caput deste artigo, a comprovação deverá ser por documento de identidade funcional/laboral.
- Art. 3° Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independente do número de pessoas.
- § 1° Incluem-se no disposto no caput deste artigo as atividades religiosas que devem ser realizadas de modo remoto e com observância aos limites previstos no art. 4° deste Decreto.
- § 2° Ficam proibidas visitas em casas e prédios, exceto pelos seus residentes ou por pessoas que estejam desempenhando atividade ou serviço essencial.
- Art. 4° Os estabelecimentos autorizados a funcionar, que desempenhem serviço ou atividade essencial, são obrigados a:
- I controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;
- II seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara;
- III fornecer de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel);
- IV impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara; e
- V observar os horários de funcionamento previstos no Decreto Estadual  $n^{\circ}$  609, de 16 de março de 2020.
- § 1° Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.
- § 2° As feiras de rua deverão respeitar todas as regras deste artigo, no que for compatível.

- Art. 5° Fica autorizado o serviço de delivery de alimentos in natura e industrializados, comida pronta, medicamentos, produtos médico-hospitalares e produtos de limpeza e higiene pessoal.
- Art. 6° Ficam os órgãos e entidades componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva: I advertência;
- II multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e,
- III multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;
- IV embargo e/ou interdição de estabelecimentos.
- § 1º Os agentes de segurança devem auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas deste Decreto, inclusive orientando-o, se for o caso, quanto às comprovações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 2º deste Decreto.
- § 2º Todas as autoridades públicas estaduais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.§ 3º A aplicação das penalidades dos incisos II, III e IV somente deverá ocorrer a partir do 5º (quinto) dia posterior a publicação do presente Decreto e a partir do 2º (segundo) dia serão implementadas progressivamente medidas educativas.
- Art. 7° Ficam os órgãos e entidades componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a realizar bloqueio de locais de circulação pública de pessoas e/ou veículos, conforme evolução da taxa de isolamento de cada localidade, a fim de garantir o cumprimento das medidas do presente decreto, bem como daquelas previstas no Decreto Estadual n° 609, de 16 de março de 2020.
- Art. 8º Fica vedada a saída e a entrada intermunicipal de pessoas, por meio rodoviário ou hidroviário, dos Municípios da Região Metropolitana de Belém, exceto nos casos de desempenho de atividade ou serviço essencial ou para tratamento de saúde, devidamente comprovados. Parágrafo único. Referida restrição não se aplica ao transporte de cargas.
- Art. 9° Os Municípios envolvidos, através de seus órgãos de segurança pública, trânsito e/ou fiscalização, atuarão de forma conjunta, em cooperação com o Estado, visando o cumprimento das medidas postas. Parágrafo único. Aplicam-se as regras municipais, caso existentes, quando mais restritivas que os termos do presente decreto.
- Art. 10. O Decreto Estadual n° 609, de 16 de março de 2020, permanece em vigor, devendo ser aplicado naquilo que for compatível com as atuais medidas excepcionais.
- Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência prevista até o dia 17 de maio de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de maio de 2020.

HELDER BARBALHO Governador do Estado do Pará

ZENALDO COUTINHO Prefeito Municipal de Belém MANOEL CARLOS ANTUNES Prefeito Municipal de Ananindeua MARIO FILHO Prefeito Municipal de Marituba NILSON FERREIRA DOS SANTOS Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Pará PEDRO COELHO DA MOTA FILHO Prefeito Municipal de Castanhal EVANDRO CORREA DA SILVA Prefeito Municipal de Santo Antônio do Tauá **EVANDRO BARROS WATANABE** Prefeito Municipal de Santa Isabel do Pará ANTONIO AUGUSTO BRASIL DA SILVA Prefeito Municipal de Breves RONIE RUFINO DA SILVA Prefeito Municipal de Benevides **CAMILLE VASCONCELOS** Prefeita Municipal de Vigia

### **ANEXO I**

### LISTA DE ATIVIDADES ESSENCIAIS PERMITIDAS

- 1. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- 2. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- 3. atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- 4. atividades de defesa nacional e de defesa civil;
- 5. trânsito e transporte internacional de passageiros;
- 6. telecomunicações e internet; serviço de call center;
- 7. captação, tratamento e distribuição de água
- 8. captação e tratamento de esgoto e lixo;
- 9. geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;
- 10. iluminação pública;
- 11. produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
- 12. serviços funerários;
- 13. guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios
- 14. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- 15. prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- 16. inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- 17. vigilância agropecuária internacional;
- 18. controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
- 19. compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
- 20. serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil
- 21. serviços postais;
- 22. transporte e entrega de cargas em geral;
- 23. serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
- 24. serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Anexo;
- 25. fiscalização tributária e aduaneira;
- 26. fiscalização tributária e aduaneira federal;
- 27. transporte de numerário;
- 28. produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
- 29. fiscalização ambiental;
- 30. produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- 31. monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
- 32. levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
- 33. mercado de capitais e seguros;
- 34. cuidados com animais em cativeiro, bem como, cuidados veterinários e fornecimento de alimentação para animais domésticos;
- 35. atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;
- 36. atividades médico-periciais inadiáveis;
- 37. fiscalização do trabalho;
- 38. atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia da COVID-19;
- 39. atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos, bem como nas demais questões urgentes;
- 40. unidades lotéricas, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
- 41. serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
- $42.\ serviços\ de\ radio difus\~ao\ de\ sons\ e\ imagens\ e\ da\ imprensa\ em\ geral;$
- 43. atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
- 44. atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga em rodovias e estradas;
- 45. atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as

- determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho:
- 46. atividade de locação de veículos, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo.
- 47. atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização, somente para serviços consideráveis inadiáveis;
- 48. atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos e plásticos em geral;
- 49. atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro
- 50. atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;
- 51. atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020;
- 52. produção, transporte e distribuição de gás natural;
- 53. indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
- 54. Obras de engenharia nas áreas de serviços e atividades essenciais e infraestrutura;
- 55. Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais;
- 56. Comercialização de materiais de construção;
- 57. Atividades do Poder público municipal, estadual e federal, respeitados os termos do Decreto estadual n° 609/2020;
- 58. Serviços domésticos;
- 59. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de alimentos agropecuário, agroindustrial, agropastoril e as atividades correlatas necessárias ao seu regular funcionamento.

# PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

### **AVISO DE LICITAÇÃO**

### TOMADA DE PREÇOS Nº TP. 2020.004.PMA.SESAN

**ÓRGÃO**: Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura-SESAN/Prefeitura Municipal de Ananindeua-PMA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO PRÉDIO DA PREFEITURA (CENTRO), SITUADO NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA (PA)

Data da Abertura: 21 de maio de 2020.

Hora da Abertura: 10h00mm (Hora Local)

**Local da Abertura:** Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Sede da Prefeitura Municipal de Ananindeua/PMA, situada à Avenida Magalhães Barata nº 1515 (Rodovia BR 316, Km 08), Centro, Município de Ananindeua/Pará.

**Edital e Informações:** Das 08h00mm às 14h00mm, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação/PMA, situada no mesmo endereço supracitado, onde o Edital poderá ser obtido isento de qualquer taxa, mediante gravação em CD virgem, fornecido pelo interessado que se identificar.

Ananindeua/PA, 06 de maio de 2020.

Bianca Amaral Piedade Pamplona Ribeiro Presidente CPL/PMA